



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

ORIENTAÇÃO JURÍDICA 07/2006

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2006-2007)

Foram concluídas com êxito somente neste dia 26/07/06 a negociação coletiva para a data base 1º/junho/2006 iniciadas em abril do corrente ano com o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis. O acordo foi possível graças a concessões recíprocas e mantém estrutura e conteúdo semelhante a das Convenções firmadas em anos anteriores, medida que confere previsibilidade e segurança jurídica ao instrumento normativo. Leia atentamente todas as cláusulas, especialmente as resumidas no quadro ao lado e, na dúvida, procure o SINDICATO.

Reajuste salarial a ser pago em junho/2006			Exemplos:		
Admitidos em	Multiplique o salário de admissão por	Percentual de reajuste	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/06
jun/05	1,0275	2,75 %	jun/05	1.000,00	R\$ 1.027,50
jul/05	1,0252	2,52 %			
ago/05	1,0229	2,29 %			
set/05	1,0206	2,06 %	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/06
out/05	1,0183	1,83 %	nov/05	700,00	R\$ 711,20
nov/05	1,0160	1,60 %			
dez/05	1,0137	1,37 %			
jan/06	1,0114	1,14 %			
fev/06	1,0091	0,91 %	Empregado admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em junho/06
mar/06	1,0068	0,68 %	mai/06	500,00	R\$ 501,15
abr/06	1,0045	0,45 %			
mai/06	1,0023	0,23 %			

RESUMO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2006-2007

1ª - Reajuste Salarial: aplique a tabela progressiva impressa no final da CCT e ao lado apenas sobre a **parte fixa do salário**, observando que:

- Aplicando o índice do mês respectivo sobre o salário de admissão, ocorre a compensação automática das antecipações concedidas no período.
- Para admissões ocorridas antes de junho/05 deve ser considerado o índice e o salário do próprio mês de junho/05.

2ª - Piso Salarial: R\$ 375,00 no contrato de experiência e R\$ 395,00 após.

3ª - Adicional de Horas Extras: 75% (exceto no Banco de Horas).

§§ 1º e 2º - Intervalo intraturnos de 4 horas: uma das mais importantes cláusulas da CCT permite que o intervalo entre um e outro turno de trabalho (limitado ao máximo de duas horas por lei) seja ampliado para até quatro horas. Para utilização de tal prerrogativa as empresas devem formalizar adesão à cláusula em documento específico junto ao sindicato patronal. Procure-nos para maiores informações.

13 - Quebra de Caixa: 20% sobre o salário-base do empregado.

21 - Contribuição Negocial devida pelos empregados ao sindicato profissional: 4% do salário em outubro, 3% em janeiro e 3% em fevereiro. Para respeitar a liberdade de organização sindical dos trabalhadores o empregador não deve envolver-se na questão. Leia a cláusula 21 atentamente para evitar problemas.

22 - Contribuição Negocial Patronal: as empresas recolherão ao sindicato patronal, através de boleto bancário, o valor único de R\$ 100,00 até 21.08.06, o qual será reduzido para R\$ 90,00 se o pagamento ocorrer até 07.08.06. Informações sobre a contribuição negocial e a CCT podem ser obtidas pelo fone 3224-8233 e-mail shrbs@sindicatohrbs-fpolis.org.br ou do site www.sindicatohrbs-fpolis.org.br

24 - Vigência - 01/06/06 a 31/05/07. Diferenças retroativas a 1º/junho/06, se existentes, poderão ser pagas com a folha salarial de agosto/06, com a discriminação das parcelas, ainda que abreviadamente. Ex.: DIF. SALARIAL JUNHO/06; DIF. QUEBRA CAIXA JULHO/06.

Banco de Horas

A CCT prevê também a utilização de Banco de Horas, mediante acordo a ser firmado em separado no qual cada empresa pode discutir a adoção de cláusulas específicas de seu interesse. Veja abaixo resumo das principais cláusulas sugeridas e procure o sindicato para obter a orientação necessária à criação do BANCO DE HORAS. É importante aderir logo, para formar "crédito de horas" até a temporada e, assim, minimizar custos.

3ª - Adesão: I - Requerimento, em formulário próprio, dirigido ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis (SHRBSF), manifestando expressa intenção de aderir ao acordo;

II - Apresentação ao SITRATUH:

- de cópia do requerimento aludido no item I deferido e de cópia deste acordo devidamente chancelado pelo SHRBSF;
- de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH.

III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica para deliberar sobre o presente acordo.

4ª - Constituição do Banco de Horas: A constituição do Banco de Horas se dará pela redução ou dispensa da jornada para constituir saldo de horas a favor do empregador e pelo acréscimo para formar saldo a favor do trabalhador.

5ª - Controle e Divulgação do saldo do Banco de Horas: O controle do saldo existente no Banco de Horas será feito mensalmente.

6ª - Compensação das horas depositadas no Banco de Horas: A compensação das horas levadas a depósito no Banco de Horas será feita na proporção de um x 1 (uma por uma) e observará, ainda, os seguintes critérios e limites:

- nos casos de redução a jornada mínima diária não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas, salvo previsão expressa em contrário no contrato individual firmado entre empresa e trabalhador.
- nos casos de dispensa da jornada o empregado deverá ser avisado com pelo menos um dia de antecedência.
- a jornada máxima, mesmo nos casos de compensação, não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias e nem a 56 (cinquenta e seis) horas semanais.
- o não atendimento às convocatórias para o trabalho por conta do Banco de Horas sujeitará o funcionário faltoso ao mesmo tratamento

dispensado aos casos de faltas injustificadas ao trabalho, de acordo com legislação vigente.

- as faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o Banco de Horas.
- não será permitida a compensação de saldo do Banco de Horas com dias de férias.
- o saldo do Banco de Horas em favor do funcionário poderá ser utilizado, ainda, para:
 - folgas coletivas ou individuais em dias de baixo movimento na empresa, que deverão ser comunicadas com pelo menos um dia de antecedência.
 - dispensa, acertada com pelo menos um dia de antecedência, para tratar de assuntos particulares.

7ª - Trabalho nos dias de folga: A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e deve coincidir com o Domingo no mínimo uma vez por mês, não podendo integrar o Banco de Horas. Se, em caso de força maior, ocorrer sua supressão, deverá ser paga com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensada com 02 (dois) dias de folga na semana subsequente, ciente a empresa de que tal providência não a isenta das multas que podem ser aplicadas pelo Ministério do Trabalho.

8ª - Desligamento do funcionário: Ocorrendo o desligamento por iniciativa do funcionário ou a demissão com justa causa, será apurado o saldo de horas existente no Banco de Horas para pagar de forma simples as que o trabalhador tem a seu crédito ou descontar as que ele deve para a empresa. Parágrafo Único - Se a demissão ocorrer por iniciativa da empresa e sem justa causa, será pago com o adicional legal/convenional o saldo existente no Banco de Horas que o trabalhador tem a seu crédito ou serão anistadas, exceto nos casos de término de contrato por prazo determinado, as horas que ele deve para a empresa.

9ª - Renovação do acordo ou quitação após o seu término: Até o fim do período de vigência do acordo será apurado o saldo do Banco de Horas que, sendo desfavorável ao empregado, será anistado, e sendo desfavorável à empresa será pago no mês imediatamente subsequente ao término deste acordo.

Parágrafo Único - Sendo renovado o acordo entre as entidades sindicais, as empresas que tiverem aderido ao presente terão que manifestar expressamente sua intenção de aderir ao novo acordo, seguindo o roteiro previsto na cláusula terceira e seus tópicos e quitando o saldo de horas porventura existentes em decorrência do presente acordo.

10 - Acordos Individuais De Compensação De Jornada: A adoção do Banco de Horas não prejudica acordo de compensação de horas firmado individualmente com cada empregado, eis que integrarão a este sistema somente as horas excedentes a 44 semanais, da mesma forma que não poderá haver redução salarial.

Parágrafo Único - Todos os colaboradores admitidos após esta data e abrangidos pelo Sindicato da categoria que ora firma este instrumento, integrarão o sistema de Banco de Horas...

11 - Contratos com jornada reduzida: Todos os limites e números deste acordo coletivo foram estipulados com base em jornada de 44 horas semanais. Nos casos de contrato com jornada reduzida este acordo deverá ser praticado proporcionalmente à jornada contratada.

12 - Intervalo intraturnos: Nos moldes autorizados pelo artigo 71, caput, parte final, da CLT, o intervalo intraturnos para os empregados da categoria poderá ter duração de uma a quatro horas.

13 - Contrato de experiência ou com prazo determinado: Os empregados em contrato de experiência ou com prazo determinado integram igualmente o Banco de Horas.

EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O SINDICATO

ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA (ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PRAÇA OLÍVIO AMORIM Nº 120 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88020-090
FONE/FAX (048) 3224-8233 - www.sindicatohrbs-fpolis.org.br - shrbs@sindicatohrbs-fpolis.org.br